



**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E
EXTENSÃO**

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL
PÓS-GRADUAÇÃO**

CACOAL

2007

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) da Facimed regulamentam-se pelas normas específicas deste documento.

Art. 2º - A Pós-Graduação *Lato Sensu* da FACIMED compreende os Cursos de Especialização que proporcionam a obtenção do título de Especialista.

Art. 3º - A Pós-Graduação *Lato Sensu* da FACIMED compreende estudos na área de conhecimento dos Cursos de Graduação ou em cursos interdisciplinares oferecidos por mais de uma Coordenação de Curso.

Art. 4º - Além da frequência às atividades programadas e do cumprimento das exigências normativas do Curso *Lato Sensu*, o candidato ao título de Especialista deverá elaborar um Artigo Científico, de acordo com a área e a natureza do curso.

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 5º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da FACIMED, têm por finalidade a qualificação de recursos humanos para o exercício de atividades técnico-profissionais incluindo-se a produção e sistematização de informações e de conhecimentos.

Capítulo III

Da Criação dos Cursos

Art. 6º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, objetos deste Regulamento, estão sujeitos às normas do Regimento Geral da FACIMED, em consonância com a legislação vigente.

Art. 7º - A solicitação de criação de cursos encaminhada à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, deve obedecer ao padrão estabelecido pelo MEC, isto é, a modelo próprio para cursos de tal natureza.

Art. 8º - Os professores indicados para ministrarem disciplinas devem possuir, preferencialmente, título de Mestre ou Doutor. Admitir-se-á a atuação de Especialistas quando não houver professor com esse perfil no quadro da FACIMED de acordo com a legislação.

Art. 9º - As atividades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão supervisionadas pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 - As atividades de cada Curso de Pós-graduação serão administradas pelo Coordenador Específico do Curso ou, inexistindo a sua figura, pela Coordenação de Pós-graduação.

§ 1º - O Coordenador específico deverá possuir, preferencialmente, o título de Mestre ou Doutor com formação na área do curso.

Art. 11 - Compete ao Coordenador específico do Curso de Pós-graduação:

- a. convocar e presidir as reuniões de professores do Curso;
- b. exercer a gestão pedagógica do Curso;
- c. remeter à Coordenação de Pós-graduação, todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso;
- d. esclarecer e orientar os alunos do curso sobre: calendário, freqüência, avaliação linhas de pesquisa e procedimentos relativos ao trabalho de conclusão de curso;
- e. dar cumprimento às decisões dos órgãos superiores da Faculdade, isto é, do Presidente Institucional e da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão .

Art. 12 - Compete à Coordenação de Pós-graduação:

- a) Estimular e facilitar as atividades de pós-graduação no seu âmbito de atuação;
- b) Apresentar as propostas para a realização de cursos à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- c) Prestar informações e assessoramento sobre assuntos de pós-graduação;
- d) Supervisionar a proposição das atividades de pós-graduação;
- e) Confeccionar o Relatório semestral e final de Pós-graduação;
- f) Manter a faculdade e demais instâncias informadas do andamento das atividades de pós-graduação;
- g) Realizar a gestão interna e externa na busca dos meios para viabilizar as propostas aprovadas;
- h) Oficializar a carga horária destinada às atividades de pós-graduação aprovadas.

Art. 13 - Compete à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão apreciar, avaliar e dar pareceres favoráveis ou não à realização das propostas de pós-graduação, observando os seguintes aspectos:

- I - conteúdo técnico,
- II - os prazos para sua execução;
- III - a carga horária dos participantes;
- IV - a necessidade de prorrogação dos prazos;
- V - a elaboração dos relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes;
- VI - apresentar propostas de novos cursos, assim como (re)elaborar as já existentes.

Art. 14 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, objetos deste Regulamento, podem ser ministrados nas dependências da FACIMED, ou mesmo fora delas, no

todo ou em parte, desde que asseguradas todas as condições essenciais para o seu funcionamento nos termos da legislação e das orientações do MEC.

Capítulo IV

Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 15 - A documentação exigida para a inscrição de candidatos às vagas oferecidas em cada Curso é:

- a) formulário de inscrição;
- b) fotocópia de Histórico Escolar do Curso de Graduação ou Diploma;
- c) outros documentos de acordo com a organização administrativa da FACIMED.

Art. 16 - Caberá à Coordenação de Pós-graduação juntamente ao Coordenador Específico do Curso de especialização, efetuar a seleção dos candidatos, com base na análise dos documentos de inscrição, complementada de acordo com o regulamento de cada Programa ou Curso.

Art. 17 - As matrículas dos candidatos selecionados serão efetuadas em consonância com o número de vagas previstas, no início do curso. A FACIMED reserva-se o direito de não ofertar o curso no caso de não preencher o número de vagas necessárias à sua viabilidade econômico-financeira.

Art. 18 - Poderão ser mantidas duas categorias de alunos: alunos regulares e especiais.

§ 1º - Alunos regulares são aqueles admitidos como candidatos ao título de Especialista de acordo com o Art. 16.

§ 2º - Alunos especiais, portadores de diploma de Curso Superior, que não se submeteram à seleção, poderão cursar até 1/3 do total de créditos do Curso.

§ 3º - A matrícula de alunos especiais será feita após a dos regulares, dependendo de vaga e homologação da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Capítulo V

Do Regime Didático

Art. 19 - O desenvolvimento das atividades de ensino terá como objetivos gerais: o conhecimento de referenciais teóricos, a produção de conhecimentos, o aperfeiçoamento de habilidades intelectuais e técnicas, o aprimoramento de atitudes e fortalecimento de valores essenciais à vida individual e social.

Art. 20 - A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Especialista será expressa em unidades de créditos, perfazendo a Carga Horária mínima de 360 h/a excetuando-se o Artigo Científico, conforme Res. 01/CNE/2001.

Art. 21 - Cada unidade de crédito corresponde a 30 horas-aula ou de atividades programadas.

Art. 22 - A Coordenação de Pós-graduação, após o parecer do professor da disciplina, poderá reconhecer como crédito disciplinas anteriormente cursadas na FACIMED ou em outras instituições de Ensino Superior, desde que, nos termos da lei, sejam de, no mínimo, do mesmo nível das oferecidas pelo curso em pauta.

Art. 23 - Após concluídos os módulos componentes do curso de pós-graduação, o aluno terá um prazo máximo de seis meses para a entrega do Artigo Científico.

Art. 24 - A avaliação de cada disciplina ou atividade de Cursos de Pós-graduação será expressa em notas de zero a dez.

§1º - Para aprovação, o aluno deverá obter no mínimo a nota 7 (sete), em cada disciplina e no Artigo Científico.

§2º - Os alunos que obtiverem nota inferior a 7 (sete) terão uma única oportunidade de recuperação, submetendo-se a prova escrita ou à elaboração de um trabalho que revelem a realização das aprendizagens necessárias.

Art. 25 - A frequência obrigatória às atividades de cada Curso é de, no mínimo, 75% da carga horária prevista em cada disciplina, sendo o controle de responsabilidade do respectivo professor.

Capítulo VI

Do Artigo Científico

Art. 26 - Além das exigências relativas ao rendimento e à frequência, o aluno, individualmente ou em dupla, deverá apresentar um Artigo Científico que sirva para a demonstração de: capacidades de integração de informações e conhecimentos, relacionamento da teoria com a prática, capacidade de realizar observações utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

Art. 27 - O Artigo Científico será orientado, preferencialmente, por professores do curso e/ou da instituição, observando-se as afinidades das áreas do conhecimento.

Capítulo VII

Dos Certificados

Art. 28 - Ao aluno que tiver aprovação em todas as disciplinas e no Artigo Científico e que estiver em dia com as obrigações exigidas pela instituição, será concedido o Certificado de Especialista.

Art. 29 - Ao aluno que cursar, com aprovação, no mínimo dois terços dos créditos do Curso e manifestar, por escrito, a intenção de não completá-lo em outra edição do mesmo curso, será concedida Declaração de Aperfeiçoamento.

Art. 30 - Ao aluno que cursar, com aprovação, menos de 2/3 dos créditos e manifestar, por escrito, seu desejo de interromper o curso, será fornecida Declaração de Atualização.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 31 - Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 32 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEX, revogando as disposições anteriores.

